

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 81/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los e nesta oportunidade lhes encaminhar em atendimento ao Memorando Nº 58/2023, da Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social, o presente projeto de lei.

Deste modo, o projeto de lei 81/2023 propõe a criação de uma gratificação a ser concedida e paga ao um(a) profissional Enfermeiro (a) designado como Responsável Técnico da Enfermagem da instituição de saúde local.

Tal designação vem atender uma obrigação junto ao COREN – Conselho Regional de Enfermagem.

Conforme orientação sobre o assunto, será este profissional que planeja, organiza, coordena, executa e avalia os serviços de enfermagem da instituição.

Esta designação e o respectivo pagamento da gratificação deverá ser retroativo a 30 de maio deste exercício.

A designação do servidor(a) é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo e o seu valor não será incorporado ao vencimento básico do profissional designado.

Nada mais a acrescentar no momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 11 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 81, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Concede gratificação a profissional Enfermeiro(a) Responsável Técnico na instituição de saúde local.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município a conceder e a pagar gratificação a profissional Enfermeiro(a) Responsável Técnico da instituição de saúde local.

**Art. 2º** O valor da gratificação mensal será no valor de R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**Parágrafo Único:** O valor da gratificação não será incorporado ao vencimento do servidor e somente lhe será lhe concedida enquanto estiver no exercício da função, sendo de livre designação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Será de responsabilidade do profissional Enfermeiro(a) Responsável Técnico na instituição de saúde local, o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem e outros conforme orientações formais do respectivo Conselho de Classe, no que couber.

**Art. 4º** O valor da gratificação poderá ser reajustado anualmente na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral dos servidores públicos municipais se houver disponibilidade financeira e espaço no índice de despesa do órgão pertinente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da criação do adicional de gratificação de que dispõe esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de pessoal, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** O valor desta gratificação deverá ser pago ao servidor(a) indicado(a) de forma retroativa a 30 de maio de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 10 de agosto de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal